Regulamento Programa Operacional de Promoção da Educação
OPRE

Preâmbulo

O Programa Operacional de Promoção da Educação – adiante designado "Programa OPRE" – é uma iniciativa dirigida a jovens estudantes do ensino superior, provenientes das comunidades ciganas e com carências económicas, que visa evitar o abandono precoce deste ciclo de estudos.
Sendo desenvolvido, em parceria, pelo Programa Escolhas, pela Associação Letras Nómadas e pela Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, o Programa OPRE pretende atenuar as barreiras existentes entre estas comunidades e o sistema de ensino formal, disponibilizando 25 (vinte e cinco) bolsas de estudo universitárias, bem como um conjunto de medidas de formação, tutoria e acompanhamento destes/as jovens bolseiros/as e respetivas famílias.
O presente Regulamento define as condições de acesso ao Programa OPRE, bem como como o seu funcionamento.

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa OPRE.

Artigo 2.º
Âmbito

São abrangidos/as pelo presente Regulamento os/as jovens das comunidades ciganas que ingressem em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, durante a frequência do grau de licenciatura/mestrado (processo de Bolonha), ou no número de anos equivalente de um curso superior, devidamente homologado.

Artigo 3.º
Finalidade

1. O Programa OPRE tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos superiores de jovens estudantes provenientes das comunidades ciganas, que se encontrem a frequentar qualquer ano, em estabelecimento de ensino superior público, particular ou cooperativo, durante a frequência do grau de licenciatura/mestrado (processo de Bolonha), ou no número de anos equivalente de um curso superior, devidamente homologado.

2. O Programa OPRE prevê a atribuição de 25 (vinte e cinco) bolsas de estudo aos/às jovens estudantes referidos no número anterior, bem como a implementação de um programa de capacitação e de um trabalho especializado de mediação e acompanhamento junto daqueles/as jovens e familiares.

3. A atribuição das bolsas de estudo previstas no número anterior deve garantir uma representação equilibrada entre homens e mulheres, observando um limiar mínimo de 40% do sexo sub-representado, salvo se não se verificar um número suficiente de inscrições de pessoas desse sexo.

Artigo 4º
Condições de acesso às bolsas de estudo

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo do Programa OPRE os/as jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Sejam provenientes de comunidades ciganas e residentes no território nacional;
b) Estejam matriculados/as num curso homologado do ensino superior;
c) Tenham obtido aproveitamento na maioria das disciplinas/unidades curriculares do ano curricular antecedente.

2. Não é exigido o requisito previsto na alínea c) do número anterior a alunos que, no presente ano letivo, ingressem no ensino superior pela primeira vez, através do programa “maiores de 23” ou de programas similares.

3. A candidatura será formulada através da apresentação de formulário próprio divulgado no sítio da internet do Programa Escolhas, o qual deve ser remetido, por correio, para Programa Escolhas, Rua dos Anjos, N.º 66, 3º andar, 1150-039 Lisboa, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação do/a candidato/a;

b) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, relativamente ao ano letivo 2016/2017;

c) Documento comprovativo do aproveitamento escolar na maioria das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo anterior ao da candidatura, no qual deverá indicar-se o número de disciplinas/unidades curriculares em que o/a candidato/a esteve inscrito, em quantas obteve aproveitamento e qual foi a nota final obtida em cada uma.

Artigo 5º
Natureza e pagamento da bolsa de estudo

1. As bolsas de estudo consistem numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior pelos/as jovens provenientes das comunidades ciganas.

2. Os encargos suportados por estas bolsas respeitam exclusivamente a despesas relativas a propinas, material escolar e deslocações, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.

3. A título excecional, e apenas com a aprovação prévia do Programa Escolhas, poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.

4. O montante de cada bolsa de estudo não pode exceder os € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), sendo o seu valor proposto pelo/a candidato/a.

5. O montante anual da bolsa é pago aos/às bolseiros/as em duas prestações de igual valor, a primeira no mês de Novembro de 2016 e a segunda no mês de Abril de 2017, mediante transferência bancária efetuada pela Associação Letras Nómadas para a conta bancária dos/as bolseiros/as.

6. Em casos devidamente fundamentados e previamente aprovados pelo Programa Escolhas poderá proceder-se ao adiantamento da segunda transferência prevista para o mês de Abril de 2017.

7. Os/as bolseiros/as deverão apresentar, junto da Associação Letras Nómadas, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as bolseiros/as.

8. A não entrega, por parte dos/as bolseiros/as, dos comprovativos das despesas e encargos previstos nos números 2 e 3 determina, desde logo, a restituição ao Programa Escolhas das verbas que não foram devidamente justificadas.

9. No final do ano letivo a Associação Letras Nómadas realizará o acerto de contas, considerando os valores transferidos e os comprovativos de despesa apresentados.

10. Caso o valor global da bolsa não venha a ser utilizado, o/a jovem devolverá à Associação Letras Nómadas o valor recebido e não utilizado/justificado, cabendo depois a esta entidade devolver ao Programa Escolhas tal montante.

Artigo 6ª
Divulgação e prazos

1. A atribuição das 25 (vinte e cinco) bolsas de estudo do Programa OPRE no ano letivo 2016/2017, será divulgada pelo Programa Escolhas e pela Associação Letras Nómadas, tendo por base os prazos de divulgação, candidatura e análise previstos no cronograma anexo ao presente Regulamento (Anexo A).

2. O Programa Escolhas reserva-se o direito de apoiar apenas as candidaturas que cumprem o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 25 (vinte e cinco) candidaturas.

3. A divulgação a que se refere o n.º 1 deste artigo será efetuada nos meios de comunicação do Programa Escolhas, designadamente no seu sítio da internet (www.programaescolhas.pt), bem como nos meios de comunicação da Associação Letras Nómadas.

Artigo 7º
Aprovação das Bolsas

1. Uma vez apresentadas as candidaturas no prazo previsto no cronograma Anexo A, o Programa Escolhas e a Associação Letras Nómadas procedem à sua análise tendo em conta os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º;

2. Caso o número de candidaturas exceda o número de bolsas a atribuir, os/as candidatos/as serão ordenados/as, para o efeito de atribuição da bolsa de estudo, segundo o melhor aproveitamento escolar;

3. As bolsas de estudo são atribuídas aos/às candidatos/as mediante deliberação do Alto-Comissário para as Migrações, sendo a decisão comunicada a todos/as os/as candidatos/as através da publicação dos resultados finais no sítio da internet do Programa Escolhas: www.programaescolhas.pt.

Artigo 8º
Direitos dos/as Bolseiros/as

1. No âmbito do OPRE os/as bolseiros/as têm direito a:
   a) Receber a bolsa de estudo nos termos do artigo 5º;
   b) Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
   c) Receber acompanhamento e tutoria por parte de especialistas na área da integração escolar das comunidades ciganas;
   d) Frequentar um Programa de Capacitação que prevê quatro encontros residenciais de dois dias, de forma a potenciar o seu sucesso pessoal e o seu percurso educativo.

Promovido por: REPÚBLICA PORTUGUESA, ACM
Financiado por: SEGURANÇA SOCIAL, ISS, REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO
Cofinanciado por: PO ISE, Lisboa 2020, CRESC ALGARVE 2020, PORTUGAL 2020, UNIÃO EUROPEIA

Artigo 9º
Deveres dos/as Bolseiros/as

1. Os/as bolseiros/as comprometem-se a:
   a) Utilizar a bolsa apenas para custear as despesas previstas no n.º 2 do artigo 5º;
   b) Apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas, conforme previsto no n.º 8 do artigo 5.º;
   c) Participar em todos os encontros previstos no âmbito do Programa de Capacitação;
   d) Participar em eventos pontuais realizados no âmbito do Programa OPRE, nomeadamente que impliquem a divulgação dos apoios recebidos;
   e) Contribuir para a avaliação final do Programa OPRE.

2. Os/as bolseiros/as estão ainda obrigados a comunicar à Associação Letras Nómadas:
   a) A atribuição de bolsas ou subsídios e respetivo montante, concedidos por outras entidades, apresentando o respetivo comprovativo;
   b) A mudança de residência.

3. A Associação Letras Nómadas, por sua vez, comunicará ao Programa Escolhas a informação prevista no número anterior.

4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como as falsas declarações prestadas no processo de candidatura, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas, bem como, quando for o caso, a restituição dos valores que não sejam devidamente comprovados.

Artigo 10º
Declaração de Compromisso

1. Todos/as os/as bolseiros/as terão de assinar uma “Declaração de Compromisso”, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.

2. A “Declaração de Compromisso” deverá ser entregue à Associação Letras Nómadas, que tratará de a arquivar no processo individual de cada um/a dos/as bolseiros/as.

CRONOGRAMA
ANEXO A

Etapas	***Data***
Prazo de submissão das candidaturas	De 20 de outubro a 4 de novembro
Lançamento dos resultados	11 de novembro de 2016
1º Encontro formativo com bolseiros/as	18, 19 e 20 novembro de 2016
2º Encontro formativo com bolseiros/as	9,10 e 11 dezembro de 2016
3º e 4º Encontros formativos com bolseiros/as	Ano 2017 – datas a definir

Promovido por:
Financiado por:
Cofinanciado por: